



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREGÃO PMC/008/2021 – PRC 219/2020

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de shampoo automotivo, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, para atender as Secretarias Municipais de Congonhas. Como não houve licitantes interessadas, a Pregoeira declarou DESERTO o presente Pregão. Uma nova data para reabertura do pregão será marcada posteriormente. Congonhas, 05/03/2021. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/008/2021

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações para aquisição de medicamento APIXABANA 5mg para atender paciente do Município de Congonhas, conforme Ordem Judicial nº 5002807-15.2020.8.13.0180, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 04 de março de 2021. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SUSPENSÃO - PREGÃO PMC/010/2021 – PRC 249/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de pavimentos em vias/áreas públicas do município de Congonhas, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra. Diante da inexistência de prazo hábil para decidir sobre a impugnação de Santo Pio Serviços Ltda., resolve a Pregoeira suspender a o pregão supracitado, ficando sem efeito a designação para o dia 08/03/2021, às 9 horas, devendo uma nova data ser publicada. Congonhas, 04/03/2021. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/002/2021

TORNA-SE NULA A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/002/2021, REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 05/02/2021. Data: 04/03/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

06º. EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2021 – JARI/CONGONHAS - MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS / MINAS GERAIS – JARI/ CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Sérgio Maurício de Oliveira convoca os membros titulares e suplentes nomeados pelas portarias nº 226/2019, 229/2019 e 144/2021 para a sessão de Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 10 de Março de 2021, na Sede da Diretoria de Trânsito na Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230 (térreo), Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

Nome	Processo-JARI
RAFAEL PARREIRA SANTANA	Processo JARI/CONGONHAS 02/2021

Obs.: Em virtude à necessidade de adoção de medidas preventivas de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19, os recorrentes serão notificados do resultado através de correspondência e publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br/>

Sérgio Maurício de Oliveira
Presidente JARI/Congonhas - MG



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/320, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Exonera Diretor Escolar / Biblioteca / Pré-vestibular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo n.º 1857/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Eliete Ventura Gonçalves do cargo em comissão de Diretor Escolar / Biblioteca / Pré-vestibular, a partir de 3 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de março de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00007 - NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
PVJ0063	02/03/2021	08/02/2021	DP-47/2021	2648607	AG

Local e data
CONGONHAS, 05 DE MARÇO 2020

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN n.º 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, n.º 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
HZN8997	AG02648319	19/01/2021	554-14
GSZ8404	AG02649326	22/01/2021	554-14
OQH4331	AG02649328	25/01/2021	554-14
MEF5020	AG02649330	25/01/2021	554-14
PUY5334	AG02649334	27/01/2021	554-14
PVF9055	AG02647745	28/01/2021	763-31
OYE5793	AG02647799	29/01/2021	736-62



OHI2536	AG02647800	29/01/2021	736-62
MVK6A14	AG02648608	04/02/2021	554-14
QUL2547	AG02648106	04/02/2021	538-00
OUO3273	AG02648107	04/02/2021	534-70
PWP7102	AG02648153	05/02/2021	554-13
PWP7102	AG02648154	05/02/2021	729-30
HEQ5975	AG02648157	05/02/2021	763-31
HMT7A05	AG02648108	06/02/2021	736-62
LOL5899	AG02649283	06/02/2021	763-31
AFW4120	AG02646020	07/02/2021	653-00
HCC4891	AG02648109	07/02/2021	736-62
ATO9908	AG02648553	08/02/2021	736-62
GXU7334	AG02647565	08/02/2021	554-14
QUO8266	AG02648156	08/02/2021	552-50
GVL3C57	AG02648351	08/02/2021	518-51
GZF6I48	AG02648606	08/02/2021	653-00
PVJ0063	AG02648607	08/02/2021	604-11
QXT8B23	AG02647566	09/02/2021	763-32
HEJ0395	AG02648158	09/02/2021	736-62
RFN9G74	AG02648609	09/02/2021	545-21
HKC7471	AG02648610	10/02/2021	550-90
PZA4962	AG02648611	10/02/2021	550-90
FLB8D29	AG02648612	10/02/2021	554-14
HIL3C68	AG02648613	10/02/2021	545-26
CVB7855	AG02648614	10/02/2021	554-11
QRM0B56	AG02648615	10/02/2021	554-14
HZW0110	AG02648616	10/02/2021	554-14
HLQ7D63	AG02649834	10/02/2021	605-01
PXP8G19	AG02649835	10/02/2021	573-80
HNQ3947	AG02648618	11/02/2021	574-63
GOX4467	AG02648619	11/02/2021	554-14
HIJ8923	AG02648630	11/02/2021	550-90
OPF7543	AG02649469	11/02/2021	555-00
RFD7J37	AG02648623	11/02/2021	556-80
KKB0200	AG02648624	11/02/2021	547-90
PUB8854	AG02648203	11/02/2021	596-70
QWR9009	AG02648626	11/02/2021	554-14
CQZ5605	AG02648628	11/02/2021	583-50
CQZ5605	AG02648627	11/02/2021	545-21
CPN7931	AG02648629	11/02/2021	547-90
HLI2304	AG02648631	11/02/2021	545-21
MSA3758	AG02648554	12/02/2021	573-80
NNN2411	AG02648634	12/02/2021	554-14
HCA4234	AG02649837	12/02/2021	554-14
OLQ9291	AG02644997	12/02/2021	547-90



JEU6199	AG02648355	12/02/2021	653-00
HID5141	AG02648205	12/02/2021	653-00
AFW4120	AG02648356	12/02/2021	653-00
OGV1954	AG02648110	13/02/2021	548-70
DOC2605	AG02648211	13/02/2021	545-22
HJN6D50	AG02648207	13/02/2021	554-14
DZG4283	AG02648208	13/02/2021	554-14
HDO7188	AG02648210	13/02/2021	736-62
DLK2G27	AG02648113	13/02/2021	705-61
HLS2F86	AG02648112	13/02/2021	705-61
HLS2F86	AG02648111	13/02/2021	581-94
RFS9D88	AG02648114	13/02/2021	705-61
GVF3522	AG02649284	14/02/2021	604-12
ORE4697	AG02649285	14/02/2021	604-12
HEH6613	AG02649286	14/02/2021	555-00
GSF4618	AG02648159	14/02/2021	545-26
HCB0727	AG02648160	14/02/2021	545-26
HKL5949	AG02648635	15/02/2021	604-12
HEN4747	AG02648353	15/02/2021	554-14
HBS8546	AG02648354	16/02/2021	555-00
RFU0H86	AG02647977	16/02/2021	762-51
OPZ2F72	AG02644998	17/02/2021	556-80
HHB8006	AG02644999	17/02/2021	554-14
NYA1144	AG02645000	17/02/2021	550-90
NFJ0915	AG02648636	17/02/2021	556-80
DVD6075	AG02648638	17/02/2021	556-80
OWV2909	AG02648639	17/02/2021	556-80

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 05/03/2021 - Total de registros: 79

Ronaldo Jesulino Silva
Diretor de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/007/2021

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV c/c art.26, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações para aquisição de medicamento ENOXAPARINA SÓDICA 40mg/0,4ml para atender demanda de pacientes do Município de Congonhas, podendo o Departamento de Compras emitir a Ordem de Fornecimento. Congonhas, 03 de março de 2021. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.118, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Congonhas na “ONDA VERMELHA” do PLANO MINAS CONSCIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, a Constituição Federal e também o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e, considerando a classificação da Microrregião de Congonhas na “ONDA VERMELHA”, do Plano Minas Consciente, pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado, em reunião ocorrida na última sexta-feira, bem



como da Recomendação Contida no Ofício Circular SES/MACRO-COVID19-C.SUL N 51/2021, com atenção à premência das medidas sanitárias adequadas ao quadro epidemiológico atual, com escopo de prevenir a disseminação do Novo Coronavírus,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Município de Congonhas, a partir do dia 8 de março de 2021, reclassificado na “ONDA VERMELHA” do PLANO MINAS CONSCIENTE.

Art. 2º O funcionamento dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE, de aplicação incondicional no âmbito do Município de Congonhas e observância obrigatória por todos, além de notas técnicas e outras medidas específicas previstas neste regulamento ou em atos próprios.

§ 1º O Protocolo mencionado no caput poderá ser acessado no seguinte link: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.3_-_onda_roxa.pdf, ou outro que venha a substituí-lo e oficialmente divulgado pelo Estado de Minas Gerais I.

§ 2º Caberá a cada empregador o dever de adotar todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, com objetivo de proteger seus clientes durante a utilização do estabelecimento e necessariamente a segurança dos trabalhadores, fornecendo a estes EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade.

1 <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>

§ 3º É obrigatória a disponibilização de álcool a 70% em todos os estabelecimentos comerciais ou de atendimento ao público de qualquer natureza, em local de fácil acesso, respeitando-se, inclusive, as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, crianças e/ou idosos.

§ 4º Deve ser restringida a entrada ou permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

§ 5º Em qualquer atividade, comercial ou não, onde houver “fila” de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

§ 6º Devem ser adotadas medidas para reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento, para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho.

§ 7º A permanência de pessoas nos estabelecimentos deverá atender ao limite de 01 pessoa por cada 03 m², conforme a área total do lugar.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º Além da obrigatória observância das regras estabelecidas no Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE, em notas técnicas ou em atos próprios, as atividades abaixo mencionadas deverão atender também ao seguinte:

I – Associações religiosas:

a) deverão realizar suas cerimônias ou cultos com permanência de fiéis por prazo máximo de 40 minutos; mantendo o distanciamento mínimo de 03 metros entre indivíduos;

b) poderão se acomodar juntos integrantes de único grupo familiar, como pai, mãe e filhos, devidamente identificados pela instituição religiosa, desde que mantido o distanciamento previsto na alínea “a” entre um grupo de outro ou entre o grupo e outros indivíduos.

II – Supermercados, varejistas e/ou atacadistas, e congêneres, deverão observar também

ao seguinte:

a) respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local;

b) utilização obrigatória e efetiva de controle individualizado de pessoas, mediante contagem por meio de fichas numéricas a serem distribuídas para “cada indivíduo”, ou outro meio que seja comprovadamente mais eficiente, como catracas;

c) as fichas mencionadas na alínea “b” deverão ser devidamente higienizadas previamente à entrega aos clientes;

d) fica proibida a distribuição de fichas de controle de consumidores em razão de grupos de pessoas ou famílias ou por carrinho utilizado;

e) deve-se sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila.

III – Bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, tabacarias, lojas de conveniências e congêneres, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:

a) funcionamento aberto ao público das 06 às 23 horas e, de 23 às 06 horas somente por serviço delivery, proibindo-se a retirada no local;

b) à partir das 22h30 os estabelecimentos acima não mais poderão receber consumidores em seus estabelecimentos;

c) ocupação de mesas por no máximo 04 pessoas;

d) distanciamento mínimo entre cadeiras de mesas diferentes de 03 metros;

e) proibição do ato de juntar mesas, ainda que para uso por grupo familiar;

f) onde houver, deverá utilizar equipamento sonoro ou durante execução de música ambiente ao vivo, para propagar alertas aos usuários quanto à necessidade da manutenção dos cuidados básicos para prevenção da COVID-19, em períodos não inferiores a cada 01 hora, dentro da programação regular do estabelecimento;

g) nos restaurantes a permanência de usuário ficará limitada ao tempo máximo de 30 minutos, durante cada refeição, vedada a presença por períodos superiores, inclusive, para confraternizações ou reuniões quaisquer.

IV – Academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral:

a) é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações;

b) aferição da temperatura do usuário antes de adentrar no local, restringindo sua entrada, inclusive de eventual acompanhante independentemente da temperatura deste, caso apresente temperatura de 37,5° C ou mais;

c) abster-se da prática de rodízio entre os equipamentos ou utilização simultânea, com higienização entre as utilizações;

d) observar o dever de distanciamento mínimo de 3 metros entre os usuários, inclusive, para os exercícios aeróbicos;

e) deve-se adotar a sistemática de fechamento total do estabelecimento ao longo do dia, a cada 2 horas, para limpeza completa, conforme regras de higiene recomendadas no Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE ou noutros atos sanitários;

f) deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

g) não permitir o uso de áreas de convivência;

h) fica proibido público nas atividades de ensino esportivo, permitindo-se a entrada e permanência no local de apenas um acompanhante responsável pelo aluno, quando menor de dezoito anos, respeitando-se o distanciamento recomendado.

V - Feiras-livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros e alimentos, com observância de protocolos sanitários específicos, nos termos de regulamento próprio e conjunto da Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia / Diretoria de Agricultura, proibindo-se o consumo de alimentos no local.



Parágrafo único. Todo estabelecimento que possui, deverá utilizar espaços físicos, assim como canais de comunicação, redes sociais e sistemas de som para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene, seja deste Município ou do Estado, que se tenha conhecimento.

DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 4º Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, para os quais não seja apresentado respectivo alvará.

Parágrafo único. A responsabilidade pela implementação desta medida ficará a cargo do proprietário do imóvel ou espaço privado ou do procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de vigilância sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas neste Decreto, incluindo a imposição de suspensão das atividades.

Art. 5º Fica proibida a utilização de praças e quaisquer outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Congonhas se encontrar classificado na “Onda Vermelha” do PLANO MINAS CONSCIENTE.

§ 1º A proibição prevista no caput se estende a qualquer tipo de espaço privado, como clubes recreativos, sítios, chácaras, salões de eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas.

§ 2º O estabelecimento que, de qualquer forma, concorrer para o descumprimento do previsto no caput poderá ter suspenso o respectivo alvará de localização e funcionamento, pelo prazo de até cinco dias, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 3º Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no caput.

Art. 6º Ficam suspensos quaisquer tipos de eventos ou inaugurações que possam gerar aglomeração de pessoas.

DAS SANÇÕES

Art. 7º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à atuação com incidência de multa a ser fixada entre o mínimo de 10 e o máximo de 2000 UPMCs e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.

§ 1º A multa prevista no caput poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor, respeitado o princípio afeto ao non bis in idem.

§ 2º Para aplicação da multa prevista no caput dever-se-á assegurar o direito constitucional pertinente ao devido processo legal e pleno exercício da ampla defesa.

§ 3º A interdição prevista no caput atenderá ao seguinte:

a) será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;

b) em caso de comprovada reincidência, perdurará enquanto o Município de Congonhas se mantiver classificado na “Onda Vermelha” do PLANO MINAS CONSCIENTE;

c) terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;

d) poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;

e) a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.

f) em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição, mediante protocolo direcionado à Vigilância Sanitária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam convocados para imprescindível apoio ao combate e prevenção da COVID-19 toda a população local, visitantes de outros lugares e, sobretudo, a iniciativa privada, para contribuírem a partir de ampla campanha educativa e de conscientização de todos.

§ 1º As ações educativas devem primar pelo reforço acerca da conscientização da população quanto à necessidade de se observar os protocolos e medidas sanitárias, em especial, quanto ao dever de uso de máscara de proteção facial enquanto estiver em locais abertos ao público ou de uso coletivo, inclusive, ao conversar com outra pessoa, abstendo-se do ato de “abaixar a máscara” durante conversas, ainda que sem aglomeração; bem como de manter os distanciamentos recomendados.

§ 2º Necessário enfatizar, sobretudo, quanto a importância da manutenção dos cuidados protocolares, como constante higienização das mãos; uso de máscara facial; isolamento e distanciamento social; não aglomerações; dentre outros, inclusive para aqueles que já receberam doses da Vacina contra a COVID-19, pois, ainda que vacinada a pessoa pode continuar sendo um agente de transmissão da doença.

Art. 9º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer via pública ou estabelecimento comercial ou de serviços localizado no território do Município de Congonhas, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Regulamento.

Art. 10. Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas relativas aos protocolos do PLANO MINAS CONSCIENTE ou prevista neste Decreto, bem como em atos próprios emitidos pelas autoridades competentes, poderá denunciar por meio das redes sociais da Prefeitura Municipal de Congonhas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias a este Regulamento.

Congonhas, 5 de março de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2651

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
